

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 335/2026.

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal da Advocacia Popular no Município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereadora Janetinha Freitas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 335/2026, que tem por objetivo instituir o **Dia Municipal da Advocacia Popular** no Município de Santana de Parnaíba.

A proposição foi submetida à análise jurídica, tendo recebido parecer favorável quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, com fundamento no interesse local e na competência legislativa municipal prevista no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

II. VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Em análise ao Projeto de Lei nº 335/2026, verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, inserindo-se, portanto, no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição objetiva instituir data comemorativa de caráter municipal, não criando obrigações administrativas ou atribuições específicas ao Poder Executivo que possam caracterizar interferência na organização ou funcionamento da Administração Pública.

Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou afronta às disposições constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta-se adequada aos fins a que se destina, não sendo identificados óbices jurídicos ao seu regular prosseguimento.

Dessa forma, considerando os fundamentos apresentados no parecer jurídico e após análise dos aspectos que competem a esta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº 335/2026 atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, estando apto a prosseguir em sua tramitação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 335/2026**, por não apresentar óbices quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Assim, somos pela sua regular tramitação, devendo a matéria ser encaminhada às demais Comissões competentes para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Plenário Antônio Branco, 16 de setembro de 2026.

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 16/09/2026 14:25

Checksum: **80A35B7BF92D971D6A8FF713339493F306300CEFFD2FC2C02C367CC9784987**

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 16/09/2026 15:30

Checksum: **36A54A162AF4B34217BBFCB7FB217FCAF64937C1CFE01A722E222B788219B3AD**

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 17/09/2026 09:40

Checksum: **ED77BDCD03DBE6BCDA84361520033CCEEB6AE146F48F52D2344D2D2101DF1762**

